



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 10 de abril, 2013.

**Ofício Gab. 369/2013**

**Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 269, de autoria do Nobre Vereador João Silva Filho - Timba**

**Senhor Presidente,**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**  
Número.....1754.....Data.....21/04/13.....  
Horário.....10:41.....  
.....  
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação ao Termo de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Assis, cumpre-nos encaminhar a cópia do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de Assis, ressaltando que o mesmo foi assinado com validade por 10 (dez) anos, que expirou em outubro de 2012 e a atual Administração está adotando as providências necessárias para formalização da concessão.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis**

**Com vistas ao Nobre Vereador João Silva Filho - Timba**

**Câmara Municipal de Assis**

**NESTA**



*Prefeitura Municipal de Assis*  
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

**"TERMO DE CONCESSÃO Nº 001/2002"**

*Ref. - Outorga da concessão de serviço público de transporte coletivo urbano.*

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, brasileiro, casado, empresário, residente à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Assis/SP, portador do RG n.º 5.796.969 e do CPF/MF n.º 015.280.668-71, e de outro lado a empresa **TRANSASSIS - TRANSPORTE COLETIVO ASSIS LTDA.**, estabelecida na cidade de Assis, Estado São Paulo, na Rua Santa Cruz n.º 299, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.371.224/0001-67, Inscrição Estadual n.º 189.053.350.119 e Inscrição Municipal n.º 19.631, representada neste ato pelo Sr. **NILCEU JOSÉ LEMES**, brasileiro, administrador de empresas, separado judicialmente, portador do RG n.º 4.351.241/SSP-SP e do CPF/MF n.º 281.993.838/87, residente e domiciliado na rua Sebastião Leite do Canto, n.º 847, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Termo de Concessão que se regerá pela Lei n.º 8.987/95, pela Lei n.º 8.666/93 alterada, pela Lei Municipal n.º 3.667/98, pelo Edital n.º 2.438/2.000, consolidado, relativo a Concorrência n.º 001/2.000 e seus Anexos, pela proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, bem com pelas demais normas aplicáveis, que visa a Outorga da Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal, Precedida de Execução de Obra Pública, especificada na cláusula I do presente termo e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a outorga de concessão para a execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no município de Assis, Estado de São Paulo, precedida de execução de obra pública.

1.2. As linhas, percursos e horários iniciais se acham definidas na Descrição das Linhas, componente das folhas 19 a 28, e 36 a 66 do edital da citação, que passa a integrar o presente ajuste.

1.3. Citadas linhas serão mantidas em comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, podendo sofrer alterações ao longo do tempo, segundo as necessidades da população, o atendimento das condições de equilíbrio econômico-financeiro da concessão e critérios a serem definidos até 90 dias após a assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1. A concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início efetivo da execução e exploração dos serviços.

2.2. O prazo da concessão definido no item anterior, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha prestado adequadamente o serviços públicos concedidos, durante o prazo da concessão, devendo ainda ser precedido de autorização do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 3.667/98.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente contrato de concessão, com antecedência mínima de 09 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses do término do prazo contratual.

2.4. O prazo para o início efetivo da execução e exploração dos serviços será de 29 (vinte e nove) dias após a assinatura do presente termo contratual, data em que todas as linhas definidas no item 1.2. da cláusula anterior deverão ter iniciadas, com atendimento integral, nos horários e percursos ali definidos.

2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a qualidade da prestação do serviço, relativamente ao fiel cumprimento das obrigações assumidas com o **PODER CONCEDENTE**, bem como ao grau de satisfação do usuário, devendo observar e manter o nível de 80% de satisfação e aceitação dos usuários do sistema.

2.5.1. Para aferição do grau de satisfação e aceitabilidade dos usuários ao sistema, deverão ser realizadas pesquisas periódicas através de empresa de notória especialização e reconhecimento, que deverá ser previamente provada pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.5.2. Os quesitos a serem pesquisados deverão ter como parâmetro o seguinte:

a) - quanto a regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço nas condições previstas neste contrato e nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis.

b) - quanto a eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da concessão.

c) - quanto a atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço.

d) - quanto a cortesia: disponibilidade de informações ao usuário, adequada atenção a suas necessidades e polidez no atendimento.

2.6. A execução da obra do Terminal Urbano de passageiros deverá ser concluída no prazo máximo de 29 (vinte e nove) dias corridos, a partir do início de operação do serviço, salvo ocorrências de força maior, devidamente justificadas ao **PODER CONCEDENTE**.

2.6.1. Recebida a obra em caráter definitivo permanecerá a responsabilidade civil pela mesma, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de transporte coletivo regular de passageiros deverá ser prestado de forma a atender plenamente aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

3.2. A execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros compreende as seguintes atividades a serem executadas pela **CONCESSIONÁRIA**:

I - Operação da frota de veículos inicialmente fixada de acordo com as necessidades de cada linha.

II - Manutenção, renovação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação.

III - Cobrança, manual ou automaticamente da tarifa fixada pelo **PODER CONCEDENTE**, como contraprestação do serviço prestado ao usuário.

IV - Confecção, comercialização e remição de passes, bilhetes, vales-transporte e assemelhados, necessários à operacionalização dos serviços.

V - Manutenção completa do Terminal de Ônibus Urbano, dotando-o de todos os equipamentos, e demais recursos materiais e humanos necessários e indispensáveis ao seu funcionamento.

3.3. Para o início efetivo da exploração dos serviços, conforme prazo estabelecido no item 2.4. da cláusula segunda deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor da frota para operar no sistema atual e das instalações de garagem nas condições oferecidas na respectiva proposta técnica.

3.4. A frota inicialmente constituída no sistema atual de 21 (vinte e um) veículos, sendo 18 (dezoito) operacionais e 03 (três) veículos de reserva técnica, bem como para o sistema de passagem integrada, após a construção e início de funcionamento do Terminal Urbano de Passageiro (frota: 20 (vinte) veículos, sendo 17 (dezesete) veículos em operação e 03 (três) veículos para reserva), bem como as instalações de garagem, equipamentos e demais recursos materiais e humanos necessários e indispensáveis à adequada prestação dos serviços concedidos, permanecerão vinculados a concessão durante o prazo estabelecido nos itens 2.1. e 2.2. deste.

3.5. A frota alocada aos serviços concedidos, durante todo o prazo da concessão, não poderá ter idade média superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido anteriormente, observando o critério definido no Edital de Licitação que constitui parte integrante do presente contrato.

3.6. Na execução dos serviços, os veículos integrantes da frota inicialmente proposta somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade média, mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, observado o disposto no item 3.5. acima.

3.7. Os veículos deverão atender às especificações e normas da legislação federal pertinente (Código de Trânsito Brasileiro) e as que vierem a ser determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, ou por outros órgãos competentes.

3.8. Os veículos a serem utilizados na execução e exploração dos serviços concedidos deverão previamente ser registrados, vistoriados e aprovados pela Divisão Municipal de Trânsito, ou por outro órgão da Administração Direta designado pelo **PODER CONCEDENTE** para esse fim específico, independentemente do ano de fabricação do veículo, observando o seu limite máximo de 5 (cinco) anos.

3.9. A utilização de veículos na operação dos serviços concedidos, sem vistoria e aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**, somente será permitida em casos de emergência, em substituição, em caráter temporário, a veículos devidamente registrados, vistoriados e aprovados, e para atender o interesse público no tocante à continuidade e regularidade dos serviços de transporte, sem prejuízo para os usuários.

3.10. Cessado o motivo que deu causa à situação de excepcionalidade citada no item anterior, os veículos não vistoriados e aprovados deverão ser retirados da operação regular, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**.

3.11. O **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, observadas as limitações legais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, visando atender as necessidades dos usuários em termos de atualidade, generalidade e eficiência.

3.12. A **CONCESSIONÁRIA**, unilateralmente, por sua conta e risco, poderá aumentar o número de veículos em cada linha, para melhor atender as necessidades dos usuários, observadas as disposições dos itens 3.5., 3.7. e 3.8. deste contrato.

3.13. A **CONCESSIONÁRIA**, sob prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, poderá reduzir o número de veículos em cada linha, em função de alterações no comportamento da demanda, devidamente comprovadas, observando-se os parâmetros de nível de serviço definidos nos itens 4.8 e 4.9, bem como o disposto no item 3.5, do presente contrato.

3.14. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, no decorrer do contrato, sob prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, substituir os veículos por outros de tecnologia menos poluidora, visando preservar a qualidade do meio-ambiente, observadas as disposições dos itens 3.5, 3.7 e 3.8 deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela **CONCESSIONÁRIA** será periodicamente a seu exclusivo critério, avaliada pelo **PODER CONCEDENTE**.

4.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não é satisfatória, o **PODER CONCEDENTE** comunicará por escrito à **CONCESSIONÁRIA**, informando-a das deficiências constatadas e determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso, para que sejam fornecidas explicações ou contra-razões relativamente aos fatos apontados.

4.3. A qualidade dos serviços de transporte coletivo, no que diz respeito aos equipamentos urbanos tais como terminal e pontos de parada, depende exclusivamente das ações da **CONCESSIONÁRIA**.

4.4. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, à infra-estrutura operacional, aos recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da **CONCESSIONÁRIA**, sob fiscalização permanente do **PODER CONCEDENTE**.

4.5. Os serviços oferecidos pela **CONCESSIONÁRIA** aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia.

4.6. A regularidade será medida por dois indicadores:

I - "Índice de Viagens Cumpridas", que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas; e

II - "Índice de Atrasos", que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos terminais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.

4.7. Serão considerados sem regularidade os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "Índice de Viagens Cumpridas" inferior a 80 % (oitenta por cento) e/ou com "Índice de Atrasos" superior a 30% (trinta por cento) dos intervalos médios entre partidas.

4.8. O conforto será medido pelo indicador de nível de ocupação dos veículos adotado para fins de dimensionamento da frota necessária à operação das linhas, ou seja, "Índice de Passageiros em Pé/m<sup>2</sup>".

4.9. Serão considerados sem conforto os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "Índice de Passageiros em Pé/m<sup>2</sup>" superior a 7 (sete), nos períodos de pico de demanda; ou superior a 4 (quatro) nos demais períodos.

4.10. A segurança será medida por três indicadores:

I - "Índice de Acidentes/Milhão de Km Rodados", que indicará em quantos acidentes de trânsito a frota operacional da **CONCESSIONÁRIA** se envolveu a cada milhão de quilômetros rodados;

II - "Índice de Autuações de Trânsito", que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços concedidos; e

III - "Índice de Falhas em Operação", que indicará o número de ocorrências de socorros aos veículos em operação, motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.

4.11. O **PODER CONCEDENTE**, a partir dos resultados da primeira avaliação da **CONCESSIONÁRIA** sob o critério de segurança, elaborará plano de metas a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, visando a melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços oferecidos aos usuários.

4.12. A rapidez dos serviços de transporte colocados à disposição dos usuários será medida pelo indicador "**Velocidade Média Comercial (km/h)**", que indicará o percurso médio em quilômetros percorrido pelos veículos, equivalente a uma hora de operação comercial.

4.13. O **PODER CONCEDENTE**, a partir dos resultados da primeira avaliação da **CONCESSIONÁRIA** sob o critério de rapidez, elaborará plano de metas, a ser implementado em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, visando a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e conseqüente rapidez no deslocamento dos usuários.

4.14. A cortesia na prestação de serviços de transporte colocados à disposição dos usuários será avaliada com base na atitude comportamental dos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** nas relações com o público usuário em geral, e medida por dois indicadores:

I - "**Índice de Reclamações de Funcionários**", que indicará o número de reclamações recebidas de usuários relativas à postura ou comportamento inadequado de funcionários da **CONCESSIONÁRIA**, quando na execução de qualquer uma das atividades constantes do item 3.2.; e

II - "**Índice de Autuações Comportamentais**", que indicará o número de infrações referentes a comportamento atitudinal inadequado, cometidas pelos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**, especialmente a tripulação, na execução dos serviços concedidos.

4.15. Serão considerados sem cortesia os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "**Índice de Reclamações de Funcionários**" e/ou "**Índice de Autuações Comportamentais**" superior a 100 (cem) por milhão de passageiros transportados.

4.16. Serão considerados insatisfatórios os serviços de transporte coletivos prestados sistematicamente sem regularidade, segurança, conforto e cortesia.

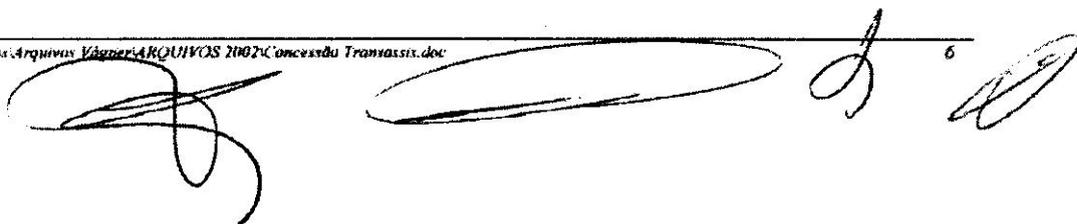
#### CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada através da tarifa cobrada diretamente dos usuários, fixada pelo **PODER CONCEDENTE**, e pelas receitas de publicidade veiculada nos veículos.

5.2. A tarifa inicial é de R\$ 1,00 (um real), considerada a data-base dos preços dos insumos a data de encerramento da licitação.

5.3. A tarifa será única para todas as linhas do sistema regular de transporte coletivo municipal, ressalvadas as isenções e reduções já estabelecidas por força de lei.

5.4. O **PODER CONCEDENTE**, excepcionalmente, sempre observado o interesse público, poderá alterar a estrutura tarifária vigente desde que o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato seja concomitantemente restabelecido.



5.5. A **CONCESSIONÁRIA**, por sua conta e risco, poderá praticar tarifa inferior à fixada, mediante prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**, acompanhada da exposição de motivos, e mediante prévia divulgação aos usuários.

5.6. No caso previsto no item anterior, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** pleitear nenhum tipo de ressarcimento ou compensação do **PODER CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

6.1. A tarifa será reajustada anualmente com base na variação dos preços dos insumos característicos do sistema regular de transporte coletivo municipal, ou quando a defasagem entre o custo, apurado na forma do item 6.2., e a tarifa fixada pelo **PODER CONCEDENTE** for superior a 10 % (dez por cento), sempre a pedido da **CONCESSIONÁRIA**.

6.2. O pedido da **CONCESSIONÁRIA** de que trata o item 6.1., deverá ser instruído com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base especificada no item 5.2. e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos utilizados nos serviços municipais de transporte coletivo regular, entre as duas datas-base.

6.3. Objetivando eliminar os efeitos conjunturais de "ágios" e "deságios" sobre preços de tabela, característicos de situações de exceção de mercado, serão considerados, para fins do reajuste de que trata o item 6.1., os preços efetivos dos insumos, constantes das notas fiscais dos respectivos fornecedores, cuja demonstração deverá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.4. As evoluções tecnológicas (melhoramentos, substituição de tipos ou modelos etc.) promovidos pelos fornecedores de insumos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços concedidos, que impliquem em aumento de preços, serão considerados para fins do reajuste de que trata o item 6.1.

6.5. A tarifa será revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do **PODER CONCEDENTE** visando o interesse público.

6.6. A revisão poderá ser pleiteada pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá demonstrar o impacto das ocorrências de que trata o item 6.5. sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente ajustado, sendo dever do **PODER CONCEDENTE** restabelecê-lo de imediato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO DA OUTORGA

7.1. Os pagamentos dos valores resultantes do percentual ofertado de 7% (sete por cento) sobre o faturamento bruto deverá ser mensal, efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** em moeda corrente nacional, e sempre acompanhado de Planilha Descritiva de número de passageiros transportados no período, pagantes e gratuitos, com cumprimento dos prazos:

7.1.1. o primeiro pagamento, efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o início da operação;

7.1.2. os demais, sempre com intervalos de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços concedidos será da competência do Departamento Municipal de Trânsito (D.M.T.), através de agentes fiscais credenciados.

8.2. No exercício da fiscalização, os agentes fiscais credenciados terão livre acesso, a qualquer hora e dia, a toda e qualquer dependência, instalação, equipamento e demais recursos da CONCESSIONÁRIA, vinculados aos serviços concedidos, para as averiguações e exames que se fizerem necessários;

8.3. A ação de fiscalização terá caráter orientativo e punitivo, objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Para todos os fins de direito, o valor estimado deste contrato é de R\$ 17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais), a preços de 26 (vinte e seis) de agosto de 2.002 (data de encerramento do certame).

### CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

10.1. Constituem direitos dos usuários:

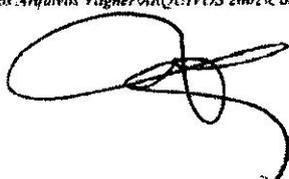
- I - dispor de serviços de transporte adequados;
- II - obter informações pertinentes à operação dos serviços;
- III - formular reclamações sobre deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços;
- IV - propor medidas que visem a melhoria dos serviços.

10.2. Constituem deveres dos usuários:

- I - efetuar o pagamento da tarifa estabelecida para os serviços, quando de sua utilização;
- II - respeitar e estimular o respeito às normas operacionais estabelecidas para os serviços;
- III - zelar pelos bens públicos e privados através dos quais são prestados os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. Constituem direitos do PODER CONCEDENTE:



- I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- III - Extinguir a concessão nos casos e forma previstos neste contrato, observadas as disposições legais;
- IV - Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, no exercício da atividade fiscalizatória;
- V - Alterar, unilateralmente, as cláusulas de serviço, observando o disposto no item 6.5.

#### 11.2. Constituem obrigações do **PODER CONCEDENTE**:

- I - Regulamentar os serviços, expedindo os atos normativos que se fizerem necessários, bem como fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - Homologar reajustes, autorizar reduções e proceder à revisão das tarifas na forma prevista neste contrato;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais deste contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser informados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- V - Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, bem como da preservação do meio-ambiente;
- VI - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- VII - Manter o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- VIII - Receber as obras executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, especificadas no item 6.1.12 do Capítulo I, do edital de licitação, conforme segue:
  - VIII.a. - Provisoriamente, na conclusão, devendo disso a **CONCESSIONÁRIA** dar conhecimento à Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços, que se encarregará de lavrar competente termo de recebimento.
  - VIII.b. - Definitivamente, após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Nesse prazo, considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** todos os reparos necessários na obra, oriundos da construção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA **CONCESSIONÁRIA**

#### 12.1. Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA** :

- I - Executar e explorar os serviços de transporte objeto do contrato; e,
- II - Rescindir o contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.





Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso III do item 11.1., os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## 12.2. Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA** :

I - Prestar serviços adequados, na forma prevista nas Cláusulas 3a. e 4a. do presente Termo, observando os compromissos assumidos na Proposta Técnica apresentada;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - Manter garagem e escritório ou guichê, para venda de passes, vales-transporte, bilhetes e assemelhados, no município;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste contrato;

V - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como prestar-lhes informações referentes aos serviços;

VI - Buscar o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, preservando a qualidade do meio-ambiente;

VII - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização em qualquer época, às instalações, equipamentos e demais elementos vinculados aos serviços, bem como a seus registros contábeis;

VIII - Captar, aplicar e gerir adequadamente os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

IX - Responder pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, segundo as disposições trabalhistas e de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**;

X - Prestar contas da gestão dos serviços ao **PODER CONCEDENTE** e aos usuários;

XI - Responder por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenua essa responsabilidade;

XII - Implementar as alterações físico-operacionais de linhas determinadas pelo **PODER CONCEDENTE**, em matéria de serviço;

XIII - Ser a única e exclusiva responsável pelos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, sociais, fiscais e comerciais, ou por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais ou administrativas, ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução dos serviços concedidos, durante e após a vigência do presente contrato;

XIV - Manter atualizados, durante toda a vigência da concessão, os documentos apresentados na fase de habilitação, notadamente aqueles relativos à sua regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo entregar suas cópias autenticadas no Departamento de Orçamento Finanças e Contabilidade, do **PODER CONCEDENTE**, tão logo sejam liberadas pelos órgãos emissores.

XV - Desenvolver o Plano de Transporte de Passageiros, que deverá obedecer as diretrizes do Planejamento Municipal de Transportes e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**.

XVI - Pagar ao **PODER CONCEDENTE** o valor resultante do índice proposto, sobre o faturamento bruto mensal, respeitando as datas pactuadas que se acham expressadas na cláusula sétima do presente ajuste.

XVII - Reserva os 04 (quatro) primeiros assentos para pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes devidamente sinalizados, nos veículos convencionais.

XVIII - Obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) da frota contratada, além da exigência contida no item anterior, deverá dispor também de elevador, além de 2 (dois) espaços destinados para cadeira de rodas, de acordo com o especificado no item "1.2", do ANEXO III.

XIX - Executar a obra de construção do Terminal Urbano de passageiros sito à Rua Santa Cecília, entre a Avenida Marechal Deodoro e Rua Benjamin Constant, zona urbana desse município de Assis (SP), em conformidade com o projeto que compõe o anexo V.

XIX.a. ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta na obra a ser executada.

XIX.b. assegurar livre acesso à fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a todas as partes da obra.

XIX.c. acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

XIX.d. ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

XIX.e. fixar no local da obra a placa de identificação de exercício profissional, de acordo com a "Resolução n.º 250 de 16/12/93".

XIX.f. a **CONCESSIONÁRIA** se obriga também a entregar, ao Departamento de Orçamentos Finanças e Contabilidade do **PODER CONCEDENTE** (no original ou cópia autêntica por Cartório competente):

XIX.f.a. no início da obra: o CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, contendo o número da matrícula da obra contratada, emitida pelo Órgão Previdenciário;

XIX.f.b. ao final da obra: a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, específica da obra, emitida pelo Órgão Previdenciário.

XIX.g. enquadra-se também como responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as providências e pagamentos relativos as ligações definitivas de água e energia elétrica, respectivamente junto à SABESP S/A. e EEVP S/A., caso as mesmas venham a ser necessárias.

XIX.h. iniciadas as obras a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de cada obra. O descumprimento acarretará, além de outras sanções previstas na Lei que rege a licitação, em multa pecuniária arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será resgatado da garantia oferecida. A ART deverá ser entregue na sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Floriano Peixoto, 148 - 2º andar, neste município de Assis/SP, independente de qualquer interposição.

XIX.h.a. não havendo possibilidade dessa forma de compensação o valor da multa deverá ser pago pela inadimplente, na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XIX.h.b. a incidência da multa não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** da apresentação da ART, apenas reabre o prazo fixado no "caput" do item.

XX - Implantar à sua total expensa, 40 (quarenta) abrigos para proteção dos passageiros nos pontos de parada de ônibus, do qual o modelo se acha especificado no ANEXO XIII, em locais previamente determinados pelo Poder Concedente, instalando, no mínimo, 10 (dez) unidades por mês, a partir do início de operação do Terminal de Ônibus Urbano. Todas as despesas com aquisição, instalação e manutenção dos abrigos correrão por conta exclusiva da futura concessionária. Findo o prazo ou revogado o Termo de concessão, esses abrigos passarão à propriedade do **PODER CONCEDENTE**, passando a integrar seu patrimônio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS GARANTIAS

13.1. Como garantia pela outorga dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** recolheu valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), que representa 1% (um por cento) do valor estimado do contrato para dez anos.

13.2. Citado recolhimento ocorreu junto a Tesouraria Municipal através de títulos da dívida pública nº 311761), conforme Guia de Recolhimento s/nº de 21.10.2002 e será restituída após a execução do contrato, ressalvada a hipótese do item 13.3. a seguir.

13.3. A cada ano de contrato cumprido, a **CONCESSIONÁRIA** poderá resgatar 10% (dez por cento) do valor da garantia originalmente apresentada, sendo que a mesma deverá ser integralmente restabelecida no caso de prorrogação.

13.4. Como garantia pela execução da obra do Terminal Urbano de Passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** recolheu junto a Tesouraria Municipal através de títulos da dívida pública nº 311761) o valor de R\$ 3.545,89 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor global estimado da obra, exigida nos termos do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 16, da lei municipal 3667/98, conforme Guia de Recolhimento s/n.º de 21.10.2002, e será restituída após o recebimento da obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. O não início da prestação dos serviços, no prazo e condições apresentados na Proposta Técnica, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONCESSIONÁRIA** à multa equivalente ao valor da garantia estabelecida para a execução do contrato, ou seja, R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), bem como à rescisão contratual e às sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, alterada.

14.1.1. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão da obra do Terminal de Ônibus Urbano, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,0 % (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor global previsto da obra. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** e aceito pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.1.2. tudo que for executado incorretamente, e portanto não aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, deverá ser refeito pela **CONCESSIONÁRIA** na especificação correta, às suas expensas, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

14.1.3. na recusa ou não reexecução, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá na multa definida no item 14.2 deste Termo.

14.1.4. para aplicação da multa prevista no item 14.1.3, desta cláusula, a Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços ficará responsável pela elaboração de planilha visando apurar o custo dos serviços a serem reexecutados.

14.1.5. o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** diretamente na Tesouraria Municipal, na condição à vista. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto a possíveis atrasos nos pagamentos mensais pela outorga, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multa de até 10 % (dez por cento) do valor da garantia estabelecida na Cláusula 13a.;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1. A multa a que se refere o inciso II, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia apresentada.

14.2.2. A aplicação desta multa não impede que o **PODER CONCEDENTE** rescinda unilateralmente o contrato.

14.2.3. Na rescisão contratual serão observadas as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº. 8.666/93, alterada.

14.2.4. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A ausência, no decorrer da vigência da concessão, das provas de regularidade com o INSS e FGTS, conforme exigência contida do inciso XIV do item 12.2. da cláusula 12a. do presente instrumento, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa pecuniária diária equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor da obrigação assumida, calculada da expiração da validade de cada documento à data de entrega de novo documento atualizado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INTERVENÇÃO

15.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão, objetivando a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção será estabelecida por decreto do Prefeito, que deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.3. Ao intervir, o município assumirá os serviços, total ou parcialmente, inclusive o controle, total ou parcial, das garagens, oficinas, veículos, materiais e pessoal do outorgado, previamente vinculados aos serviços sob intervenção;

15.4. As receitas auferidas durante o período de intervenção reverterão aos cofres do município que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio dos serviços.

15.5. Declarada a intervenção, será instaurado processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

15.6. Para o exercício do direito de ampla defesa, a **CONCESSIONÁRIA** poderá designar profissional de sua confiança, para acompanhar as atividades executadas pelo interventor, durante o período da intervenção.

15.7. Da intervenção poderá resultar a cassação da concessão, e conseqüente extinção, ou a devolução da administração dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**.

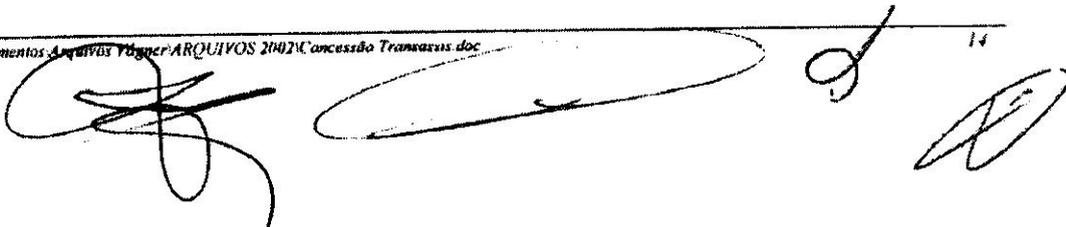
15.8. A devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA** será precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção da concessão poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

- I - decurso do prazo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade ou cassação;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

16.2. A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, implicará na caducidade da concessão.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, observando o disposto no inciso IX do item 12.2 deste instrumento.

17.2. As atividades contratadas com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços concedidos.

17.3. As demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser publicadas periodicamente, observando-se as disposições legais pertinentes.

17.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar contas mensalmente ao **PODER CONCEDENTE**, remetendo-lhe os informes relativos à movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos especificados; bem como, anualmente, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

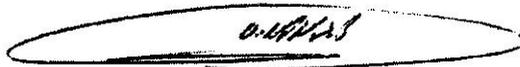
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento público em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e indicadas.

Assis, 22 de outubro de 2002

**AS PARTES:**

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS  
PODER CONCEDENTE



.....  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





